



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(1)

O F. N. MENSAGEM 26/6.8.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

OURO PRETO, 4 DE NOVEMBRO DE 1968.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

A cidade de Ouro Preto é constituída por um dos mais notáveis e conservados conjuntos arquitetônicos produzidos pelo barroco, no século XVIII-, e pela cultura luso-brasileira. A importância desse conjunto ultrapassa os limites nacionais, por situar-se como dos mais considerados pelo interesse internacional.

Este conjunto, como bem sabem os ilustres vereadores, inclui monumentos religiosos excepcionais, valorizados pelo talento de ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, o imortal "ALEIJADINHO", mas sua significação maior resulta da unidade urbana preservada, que, não só ambienta os exemplares arquitetônicos de maior apuro, como configura, por si mesmo, cenário singular, histórico e artístico, sem paralelo no mundo moderno.

Por êsses motivos e essas razões, foi a cidade de Ouro Preto considerada como Monumento Nacional pela União e tombada, em seu conjunto, pelo órgão federal criado para a proteção do acervo tradicional brasileiro.

Por outro lado, também, em consequência de sua excepcionalidade, Ouro Preto constitui hoje um centro de atração turística de crescente interesse, fundamento de atividades econômicas consideráveis.

Assim, torna-se imperativa qualquer medida que contribua para a manutenção da fisionomia urbana, que distingue a cidade e a personaliza, não podendo a administração pública municipal alheiar-se do problema. Embora os Governos Federal e Estadual tenham tomado a responsabilidade de resguardar o conjunto urbano ouropretano, através de diversas providências adequadas às esferas de suas respectivas atribuições, escapam às mesmas diversas iniciativas indispensáveis, que incumbem nitidamente à municipalidade, que é a mais interessada no engrandecimento e progresso locais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(2)

O F. N. ....

ASSUNTO: Continuação. ....

Desta forma, tenho a honra de apresentar o projeto de lei incluso, que cria a DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL e dá outras providências, para merecer o exame dessa nobre Câmara de Vereadores.

Aproveito o ensejo para apresentar aos ilustres vereadores a segurança do meu melhor apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Theodulo Pereira*

Theodulo Pereira,  
Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de  
Prefeito de Ouro Preto.

AO EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO.



(3)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI N° 70/68

### CRIA A DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Municipio de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Municipio de Ouro Preto, a DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas do regulamento a ser baixado, por decreto executivo;

ART. 2º - A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do Prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor da DPHAM são de NCR \$... 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, correspondente ao mínimo estabelecido pela legislação federal, em relação a proventos de engenheiros e arquitetos.

ART. 3º - A DPHAM terá um quadro de servidores especializados, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

ART. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento do pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumbe a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;

ART. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interfiram no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto-lei nº 25/B7, da União, de prévia anuência e orienta-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

2 - (Continuação do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_)

ção permanentes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

§ único - Para os efeitos da disposição dêste artigo, poderá a DPHAM propôr, aceitar e concluir convênio e acôrdos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nêles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mútuo auxilio, atos êstes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal;

ART. 6º - Incumbe precípuamente à DPHAM, além das responsabilidades genéricas constantes desta lei:

- a) - fiscalizar as obras particulares, quando interfiriem com a fisionomia urbana tradicional;
- b) - estudar e sugerir obras públicas conformadas à urbanística local e orientá-las, visando evitar prejuizos ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sítio;
- c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;
- d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo contínuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissolúvel;
- e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a côr branca nas alvenarias, reservando-se coloridos apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que importa preservar;
- f) - propôr legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos logradouros públicos, colocação de anúncios, placas, avisos, construções, urbanizações e loteamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

ART. 7º - Fica criada, para atender às despesas da DPHAM, a taxa anual de NCR \$ 5,00, 10,00, 15,00 e 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos), a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imóvel.

§ único - A taxa a que se refere êste artigo é denominada de "TAXA DE CONSERVAÇÃO" e será cobrada por unidade de fa-



(5)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

3 - (Continuação do Projeto de Lei N° \_\_\_\_ )

chada e por pavimento.

ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1968.

Theodulo Pereira,

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito de Ouro Preto.

PROVADO em Primeira discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1968  
*J. F. Rosa*  
Presidente

PROVADO em Segunda discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1968  
*José F. Rosa*  
Presidente

PROVADO em Terceira discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1968  
*José F. Rosa*  
Presidente

A Comissão de festas

Em, 4/11/1968  
*J. F. Rosa*  
Presidente



(6)

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entra-  
rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 11 de Novembro de 1968

José Feliciano Rodrigues  
José Feliciano Rodrigues - Presidente

Leoncio Guimarães  
Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 11 de Novembro de 1968

Wagner Rodrigues dos Reis  
Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria  
da Câmara



(7)

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup>

Considerando que Ouro Preto é a mais importante cida  
de histórica do Brasil.

Considerando que é a cidade celeiro de nossa história

Considerando que é único conjunto arquitetônico bar-  
rôco, quase inteiramente preservado no Brasil.

Considerando que maus ouropretanos que não fazem jus  
tiça ao título de povo civilizado e culto e, ainda, pessoas de ou-  
tras paragens que não tiveram o bafejo da civilização e que em má  
hora adquiriram propriedades em Ouro Preto, tentam modificar este  
precioso acervo, fazendo construções que destoam deste conjunto,<sup>o</sup>  
que de forma alguma deve ser permitido.

Considerando que cabe acima de tudo ao poder público  
municipal, que é o mais interessado, a preservação desta jóia ar-  
quitetônica, que a todo custo deve ser conservado.

Considerando ainda que a segunda fonte de renda da  
cidade é o turismo e que a cidade somente constituirá uma grande  
atração, enquanto este conjunto estiver preservado.

Somos de parecer que seja o projeto de lei 70/68 a-  
provado tal como se encontra redigido por consultar altamente os  
interesses do Município e estar corretamente elaborados, congratu-  
lando-se ainda com o poder executivo e legislativo, pela elabora-  
ção e aprovação deste projeto.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira - Relator

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho

Marcionílio Furbino Bretas.



8

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.<sup>o</sup>

Autógrafo de Lei nº 70/68

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 70/68, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Município de Ouro Preto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas do regulamento a ser baixado, por decreto executivo.

Art. 2º - A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor da DPHAM são de .. N<sup>o</sup> 750,00 ( setecentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, correspondente ao mínimo estabelecido pela legislação federal em relação a proventos de engenheiros e arquitetos.

Art. 3º - A DPHAM terá um quadro de servidores especializados, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento do pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumbe a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interfiram no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto Lei nº 25/B7, da União, de prévia anuência e orientação permanente da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.<sup>o</sup>

§ único - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPHAM propôr, aceitar e concluir convênio e acordos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nêles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mútuos auxílio, atos estes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - Incumbe precipuamente à DPHAM, além das responsabilidades genéricas constantes desta lei:

a) - fiscalizar as obras particulares quando interfírem com a fisionomia urbana tradicional;

b) - estudar e sugerir obras públicas conformadas à urbanística local e orientá-las, visando evitar prejuizos ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sítio;

c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;

d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo contínuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissolúvel;

e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a cor branca nas alvenarias, reservando-se coloridos apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que importa preservar;

f) - propor legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos logradouros públicos, colocação de anúncios, placas, avisos, construções, urbanizações e loteamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

Art. 7º - Fica criada, para atender às despesas da DPHAM, a taxa anual de R\$ 5,00; 10,00; 15,00; 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos) a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imóvel.

§ único - A taxa a que se refere este artigo é denominada "TAXA DE CONSERVAÇÃO" e será cobrada por unidade de fachada, por pavimento.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a bairar, por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

(10)

Lei n. 296 de 14 de novembro de 1968

## Dispõe sobre criação da DPHAM.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Município de Ouro Preto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas de regulamento a ser baixado, por decreto executivo.

Art. 2º - A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do Prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor da DPHAM são de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, correspondentes ao mínimo estabelecido pela legislação federal em relação a preventos de engenheiros e arquitetos.

Art. 3º - A DPHAM TERRÁ UM QUADRO DE SERVIDORES ESPECIALIZADOS, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento do pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumbe a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interfiriram no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto Lei n. 25/B7, da União, de prévia anuência e orientação permanente da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

§ Único - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPHAM propor, aceitar e concluir convenios e acordos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, neles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mutuo auxílio, atos estes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - Incumbe precipuamente à DPHAM, além das responsabilidades genéricas constantes desta lei;

a) - fiscalizar as obras particulares quando interfiram com a fisionomia urbana tradicional;

b) - estudar e sugerir obras publicas conformadas à urbanística local e orienta-las, visando evitar prejuizes ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sítio;

c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;

d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo contínuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissoluvel;

e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a cor branca nas alvenarias, reservando-se colorido apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que impõe preservar;

f) - propor legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e Sessão do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos letramentos públicos, coleção de anúncios, placas, avisos, construções, urbanizações e letreamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

**Art. 7º** - Fica criada, para atender às despesas da DPHAM, a taxa anual de Nor\$ 5,00 - 10,00 - 15,00 - 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos) a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imóvel.

**§ Único** - A taxa a que se refere este artigo é denominada de **TAXA DE CONSERVAÇÃO** - e será cobrada por unidade de fachada, por pavimento.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1968

Ihrodus Belo

----- Prefeito Municipal -----